

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 748, de 2016)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 748, de 11 de outubro de 2016:

“**Art. 1º** A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 24**

.....
§ 6º Os Planos de Mobilidade Urbana de até 5 (cinco) Municípios, incluindo a capital de cada Estado ou Distrito Federal, serão escolhidos como projetos-piloto e terão prioridade no recebimento de recursos destinados à mobilidade urbana, na forma do regulamento.”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O principal instrumento da política de desenvolvimento urbano em vigor no país é a Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU. A sua plena efetivação, todavia, depende da aprovação do Plano de Mobilidade Urbana – PMU – por parte dos Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes.

O prazo para a elaboração do referido plano encerrou-se em abril de 2015, e mais de 70% das capitais ainda não conseguiram finalizá-lo. Desta feita, esta Medida Provisória deve lograr êxito já que ela fixa um prazo para que os Municípios adotem, em seus planos diretores, a preocupação com a mobilidade urbana, além de estabelecer uma punição para aqueles que não cumprirem tal determinação no prazo estipulado.

Entendemos que o sucesso na elaboração e implementação do Plano de Mobilidade Urbana – PMU – depende de tratamento prioritário por parte do Congresso Nacional, de forma que haja a disseminação das melhores práticas além de previsão de soluções àqueles Municípios que não têm recursos suficientes à sua elaboração e total implementação.



A maioria das políticas públicas do País carecem da avaliação ao longo de sua execução quanto à sua capacidade de alcançar os objetivos propostos. As avaliações empreendidas pelo Senado Federal – por meio de suas Comissões Permanentes – procuram contribuir para preencher essa lacuna.

A China, país onde a população e os desafios são superlativos, utiliza um mecanismo interessante para implementar suas políticas públicas: sempre que possível, o governo chinês escolhe algumas localidades para implementação de uma determinada política pública, de forma a estudar e corrigir os problemas de sua execução. Sendo assim, antes de colocá-la em prática no âmbito nacional, eles já testaram e a aprimoraram em muitos aspectos, maximizando seus benefícios e eliminando (ou ao menos minimizando) seus impactos negativos.

Dessa forma, sugerimos esta emenda para alterar a Lei de Mobilidade Urbana para que se possa incluir a escolha de projetos-piloto em cada Unidade da Federação para serem tratados com prioridade. Tais projetos serão avaliados e corrigidos para servirem de referência para os demais Municípios.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE



SF/16026.25373-96